



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2006, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

**ALTERA E ACRESCENTA OS
ARTIGOS 218 § 2º, 298, 312, 347
INCISO - I LETRA - D, TODOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº.
006/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e
acrescentar os artigos 218 § 2º, 298, 312, 347 inciso (I), letra “d”, todos da Lei
Complementar nº. 006/2005, os quais passam a ter as seguintes redações:

Artigo 218 - O lançamento e a forma de recolhimento do imposto bem como o
percentual a ser utilizado do valor venal do imóvel, serão efetuados conforme dispuser
Decreto do Executivo.

§ 2º - O lançamento do referido tributo será feito até 31 de março de cada ano, podendo
a data final de pagamento ser regulamentada por Decreto, não ultrapassando a data
limite de 31 julho de cada ano.

Artigo 298 – Nenhuma construção, reconstrução, reforma com acréscimo, demolição,
obra e instalação de qualquer natureza ou urbanização de terrenos particulares poderá
ser iniciada sem prévio pedido de licença ao Departamento de Tributação.

Artigo 312 - A taxa de Limpeza Pública será devida anualmente a partir do primeiro
dia do exercício seguinte aquele em que iniciar o serviço especificado como fato
gerador e será cobrada Concomitantemente com o IPTU.

Artigo 347 – São Isentos:

**I – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO - IPTU:**

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

d-) O imóvel pertencente e utilizado para uso próprio de moradia de cegos (as), inválidos (as), idosos (as), viúvos (as) e aposentados (as), constatada a veracidade das alegações e acolhidas pelo Prefeito Municipal, cuja renda familiar não seja superior a dois salários mínimos e meio mensais e que atendam a outros requisitos desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2006.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

